

ACÓRDÃO Nº 2672/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 033.962/2012-0.
 - 1.1. Apensos: 037.712/2011-0; 029.481/2013-9; 028.987/2014-4; 007.169/2013-2; 037.132/2012-1
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO (00.114.819/0001-80)
 - 3.2. Responsáveis: Aurélio Bonfim Teixeira Sousa (388.863.161-00); Bernardo Siqueira Filho (364.676.851-72); Marcelo Gomes de Sousa (341.672.691-04); Marison de Araújo Rocha (388.918.591-68); Tabocão Terraplenagem & Pavimentação Ltda. (06.064.333/0001-60)
 - 3.3. Recorrentes: Marison de Araújo Rocha (388.918.591-68), Marcelo Gomes de Sousa (341.672.691-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Renan Albernaz de Souza (5365/OAB-TO), representando Marcelo Gomes de Sousa.
 - 8.2. Marison de Araújo Rocha (1336-B/OAB-TO), representando Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Bernardo Siqueira Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração opostos pelos Srs. Marison de Araújo Rocha e Marcelo Gomes de Sousa contra o Acórdão 1.011/2014-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração;

9.2. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Srs. Marison de Araújo Rocha e Marcelo Gomes de Souza, adotando a seguinte redação para os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.011/2014-Plenário:

“9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e dos Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e Marcelo Gomes de Sousa, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando prazo de 15 (quinze) dias para comprovarem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde as datas de ocorrência dos fatos geradores até a do efetivo recolhimento, de acordo com a regulamentação em vigor:

9.1.1. responsáveis solidários: Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e a empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda.:

<i>Data</i>	<i>Valores originais (R\$)</i>
<i>2/3/2010</i>	<i>628.041,25</i>
<i>4/3/2011</i>	<i>328.054,24</i>

9.1.2. responsáveis solidários: Srs. Bernardo Siqueira Filho, Aurélio Bonfim Teixeira Sousa, Marcelo Gomes de Sousa e a empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda.:

Data	Valor original (R\$)
4/3/2011	299.987,02

9.2. aplicar aos responsáveis identificados em seguida as multas previstas nos dispositivos legais a seguir indicados, fixando prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do RI/TCU) o recolhimento dos respectivos valores ao Tesouro Nacional, atualizados na forma da regulamentação vigente, caso o pagamento ocorra após o prazo:

9.2.1. com base no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aos Srs. Bernardo Siqueira Filho e Aurélio Bonfim Teixeira Sousa e à empresa Tabocão Terraplenagem e Pavimentação Ltda.;

9.2.2. com base no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor individual de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao Sr. Marcelo Gomes de Sousa;

9.2.3. nos termos do art. 58, inciso II, da referida lei, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Bernardo Siqueira Filho, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao Sr. Marison de Araújo Rocha;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e aos demais responsáveis e interessados.

10. Ata nº 41/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2672-41/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral